



**REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**  
**Da Freguesia do Louriçal**

**Freguesia do Louriçal**

## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DO LOURIÇAL

### Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia Do Lourical.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – A Junta de Freguesia pode determinar que o pagamento das taxas constantes no Anexo I possam ser reduzidos até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Junta de Freguesia pode conceder isenções totais ou parciais das taxas relacionadas com atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar

livre, constantes do Anexo VI, desde que tais actividades sejam organizadas por colectividades ou instituições sem fins lucrativos.

4 – As isenções parciais ou totais das restantes taxas são aprovadas em sessão da Assembleia de Freguesia após proposta da Junta de Freguesia.

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento de atividades diversas:
  - i. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução ( $\frac{1}{2}$  / hora para todos os documentos administrativos);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço. É estabelecida a unidade de conta (UC) tendo por base o custo dos fornecimentos e serviços externos associados à prestação do serviço.

1 Unidade de Conta (UC) = € 2,535.

4 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

### Artigo 6.º Mercados e Feiras

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{mensal}}{30}$$

Em que,

**TMF:** Taxa do Mercado ou Feira

**a:** área de ocupação (m²);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**Cmensal:** custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

### Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(\*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

### Artigo 8.º Cemitérios

1 – As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

**TCT:** Taxa de Concessão de Terreno

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (*% da área total do cemitério*);

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

**d:** critério de desincentivo à concessão de terrenos (\*).

2 – As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

**TC:** Taxa de Construção;

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço;

**tc:** tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – As taxas a pagar pela concessão de ossário, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCO = cco + \%ccil + d$$

**TCO:** Taxa de Concessão de ossário;

**cco:** custo construção ossário

**cci:** custo construção de infraestruturas

**d)** Critério de desincentivo à concessão de ossários (aprovado em

*(\*) – (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)*

## Artigo 9.º

### Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário

1 – Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base o valor praticado pela Câmara Municipal de Pombal.

#### Artigo 12.º

#### **Atualização de Valores**

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anualmente e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação subjacente ao novo valor.

#### Artigo 13.º

#### **Validade das Licenças**

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

### **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 14.º

#### **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 15.º

#### **Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

### Artigo 16.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

*(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 17.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 18.º**  
**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

**Artigo 19.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



ANEXO I
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>

1 – Documentos Diversos:	Valor da taxa
• Atestados, Declarações e Certidões e outros documentos com termo lavrado	€ 5,00
TSA = tme x vh + ct ↔ TSA = ½ x 4,93 € + 1 UC (2,535) €	
• Atestados, Declarações e Certidões e outros documentos sem termo lavrado	€ 5,00
TSA = tme x vh + ct ↔ TSA = ½ x 4,93 € + 1 UC (2,535) €	
• Termos de Identidade e justificação administrativa	€ 10,00
TSA = tme x vh + ct ↔ TSA = 1 x 4,93 € + 2 UC (2x2,535=4,07) €	
• Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	50%
<b>2 – Certificação de Fotocópias:</b>	
• Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive	€ 12,00
• A partir da 6. <sup>a</sup> página e por cada uma	€ 2,50
<b>3 –Fotocópias:</b>	
• Fotocópias a preto A4	€ 0,10
• Fotocópias a preto, frente/verso, A4	€ 0,20
• Fotocópias a preto A3	€ 0,15
• Fotocópias a preto, frente/verso, A3	€ 0,30
<b>4 –Impressões:</b>	
• Impressão a preto A4	€ 0,05
• Impressão a preto, frente/verso, A4	€ 0,10
• Impressão a cores A4	€ 0,10
• Impressão a cores, frente/verso, A4	€ 0,15

ANEXO II  
**Mercados e Feiras**

<b>1 – Mercado do Louriçal:</b>	<b>Valor da taxa</b>
• Terrados (dia/m <sup>2</sup> )	€ 0,40
• Bancas de Peixe (mensal)	€ 22,85
<b>2 – Mercado dos Antões:</b>	
• Terrados (dia/m <sup>2</sup> )	€ 0,20
• Bancas de Peixe (mensal)	€ 11,40

**ANEXO III****Licenças de Canídeos e Gatídeos**

	<b>Valor da taxa</b>
<b>1 – Registo</b>	<b>€ 4,40</b>
<b>2 –Licenças:</b>	
<b>A – Licenças de cães de companhia</b>	<b>€ 6,60</b>
<b>B – Licenças de com fins económicos</b>	<b>€ 4,40</b>
<b>C – Licenças de cães com fins militares, policiais e Seg. Pública</b>	<b>Isento</b>
<b>D – Licenças de cães para investigação científica</b>	<b>Isento</b>
<b>E – Licenças de cães de caça</b>	<b>€ 6,60</b>
<b>F – Licenças de cães-guia</b>	<b>Isento</b>
<b>G – Licenças de cães potencialmente perigosos</b>	<b>€ 13,20</b>
<b>H – Licenças de cães perigosos</b>	<b>€ 13,20</b>
<b>I – Gato</b>	<b>€ 4,40</b>

<b>ANEXO IV</b>	
<b>Cemitérios</b>	

<b>1 – Cemitério da Vila do Louriçal</b>	<b>Valor da taxa</b>
<b>1.1 – Concessão de Terrenos para Sepulturas (com 2m<sup>2</sup>)</b>	<b>€ 750,00</b>
<b>TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 2 x 300 € +150 €</b>	
<b>1.2 – Concessão de Terrenos para Jazigos (com 5m<sup>2</sup>)</b>	<b>€ 3 750,00</b>
<b>TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 5 x 300 € +2250 €</b>	
<b>Por cada m<sup>2</sup> ou fracção a mais</b>	<b>€ 1 000,00</b>
<b>1.3 – Inumações em covais</b>	<b>€ 75,00</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +40 €</b>	
<b>1.4 – Inumações em jazigos</b>	<b>€ 75,00</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +40 €</b>	
<b>1.5 – Exumações</b>	<b>€ 100,00</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +65 €</b>	
<b>1.6 – Transladações</b>	<b>€ 100,00</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +65 €</b>	
<b>1.7 – Colocação das caixas de sepulturas em cimento</b>	<b>€ 325,00</b>
<b>1.8 – Concessão de Ossários</b>	<b>€ 530,00</b>
<b>TCO= cco+%ccil+ d ↔ TCO=238,00€+197,00€+95,00€</b>	
<b>2 – Restantes cemitérios da Freguesia do Louriçal</b>	
<b>2.1 – Concessão de Terrenos para Sepulturas (com 2m<sup>2</sup>)</b>	<b>€ 675,00</b>
<b>TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 2 x 400 € +250 €</b>	
<b>2.2 – Concessão de Terrenos para Jazigos (com 5m<sup>2</sup>)</b>	<b>€ 3 375,00</b>
<b>TCTC = a x v + d ↔ TCTC = 5 x 400 € +1750 €</b>	
<b>Por cada m<sup>2</sup> ou fracção a mais</b>	<b>€ 900,00</b>
<b>2.3 – Inumações em covais</b>	<b>€ 67,50</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +32,50 €</b>	
<b>2.4 – Inumações em jazigos</b>	<b>€ 67,50</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +32,50 €</b>	
<b>2.5 – Exumações</b>	<b>€ 90,00</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +55 €</b>	
<b>2.6 – Transladações</b>	<b>€ 90,00</b>
<b>TSF = tme x vh + ct ↔ TSF = 7 x 5,00 € +55 €</b>	
<b>2.7 – Colocação das caixas de sepulturas em cimento</b>	<b>€ 325,00</b>

<b>ANEXO V</b>
<b>Serviços de CTT</b>

<b>1 – Envio de Faxes:</b>	<b>Valor da taxa</b>
<b>PORTUGAL</b>	
• Primeira Folha	<b>€ 2,00</b>
• A Partir da primeira folha	<b>€ 0,50</b>
<b>INTERNACIONAL</b>	
• Primeira Folha	<b>€ 4,00</b>
• A Partir da primeira folha	<b>€ 1,00</b>
<b>2 – Recebimento de Faxes:</b>	
• Cada faxe recebido	<b>€ 0,50</b>
<b>3 – Chamadas Telefónicas:</b>	
• Cada Impulso	<b>0, 07 €</b>

<b>ANEXO VI</b>	
<b>ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO</b>	
	<b>Valor da taxa</b>
<b>Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes</b>	<b>€ 25,80/dia</b>